

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
**( DO SR DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO )**

Apresentação: 25/08/2021 16:33 - Mesa

PL n.2974/2021

Dispõe sobre a concessão de pensão especial, de caráter indenizatório, aos produtores e trabalhadores rurais carentes assentados pelo INCRA em projetos de colonização e o Governo Federal ao longo dos trechos das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR 230 ( Transamazônica) no período de 1971 a 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida pensão aos produtores e trabalhadores rurais trazidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – para os projetos de colonização implantados pelo Governo Federal ao longo dos trechos das BR-163 e BR 230 no período de 1971 a 1974, nas áreas definidas no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, fixado o montante de 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único. Para comprovação comprobatória da referida pensão será admitida: produção de prova documental oficial, testemunhal e/ou Declaração do INCRA.

Art. 2º A pensão especial de que trata esta lei é intransferível.

Art. 3º O valor da pensão será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º A pensão, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do RGPS ou dos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218236279700>



## JUSTIFICATIVA

A proposta em tela tem como caráter principal o atendimento aos colonos, instalados pelo Governo Federal nos anos de 1970, em campanha para a colonização de áreas da Amazônia Legal, especificamente as compreendidas na BR -230 (Transamazônica) .

Com o lema “ Integrar para não entregar “ veiculados nos meios de comunicação a época, o governo federal apresentava uma infraestrutura adequada e promissora para receber e abrigar os colonos, além do fornecimento de equipamentos e a promessa de pagamento de salário mínimo por 6 (seis) meses, para os que ali se instalassem.

Na perspectiva de empreender em um local desconhecido com todas as vantagens oferecidas e ao mesmo tempo com espírito patriota, diversas famílias abandonaram seus lares com intuito de ocupar aquela região sem ao menos terem a garantia de um futuro melhor.

Ao chegarem ao local, os colonos se deparam com situações análogas à escravidão e sem o mínimo de infraestrutura adequada para abriga-los. A moradia disponibilizada era em forma de alojamento, sem o mínimo necessário para atender a família de forma digna, não possuía banheiros e a alimentação fornecida era insuficiente para a subsistência destas famílias.

Por tudo isso, entendemos que projeto de lei em tela atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, razão pela qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em        de        de 2021.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO  
PSD/PA

